



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO III - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 657

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	6
Gabinete da Prefeita	13
Fundação Unirg - UNIRG	13
AGRF- Agência Gurupiense de Reg. e Fiscalização.....	13
Secretaria Municipal de Administração.....	14
Secretaria Municipal de Infraestrutura	15
Secretaria Municipal de Saúde	16
Publicações da Câmara Municipal.....	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1528, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	I - SUPLEMENTAÇÕES			
04	FUNDAÇÃO UNIRG			5.779.323,55
0401	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			5.779.323,55
12.122.0019.4052	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			5.762.223,55
	FCHA: 20227435	319011	17999019004000	656.066,53
	FCHA: 20227434	319004	17999019004000	910.000,00
	FCHA: 20227443	339046	17999019004000	315.000,00
	FCHA: 20227442	339008	17999019004000	65.000,00
	FCHA: 20227441	319113	17999019004000	780.000,00
	FCHA: 20227435	319011	17999019004000	2.344.257,02
	FCHA: 20227445	339049	17999019004000	42.000,00
	FCHA: 20227444	339048	17999019004000	650.000,00
12.122.0019.4053	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			17.000,00
	FCHA: 20227457	339047	17999019004000	17.000,00
05	INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES			14.000,00
0501	INST.PREV.ASSIS.DOS.SERV.GURUPI - IPASGU			14.000,00
04.122.0019.4019	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			14.000,00
	FCHA: 20227506	319013	17999019005000	7.000,00
	FCHA: 20227504	319004	17999019005000	3.000,00
	FCHA: 20227508	319113	17999019005000	4.000,00
06	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO			71.586,86
0601	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD			71.586,86
15.122.0019.4020	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			65.000,00
	FCHA: 20227534	319011	15000000000000	6.586,86
	FCHA: 20228354	319094	15000000000000	6.586,86
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.360.182,83
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.360.182,83
10.122.0019.4002	COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINST. GERAIS			39.000,00
10.301.0005.4056	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DA			39.000,00
	FCHA: 20227563	469171	15001002102000	39.000,00
	FCHA: 20227600	319013	15001002102000	25.000,00
	FCHA: 20227600	319013	15001002102000	500,00
	FCHA: 20227598	319011	15001002102000	282.722,72
	FCHA: 20227596	319004	15001002102000	2.220,00
	FCHA: 20227598	319011	15001002102000	10.000,00
	FCHA: 20227598	319011	15001002102000	758.000,00
	FCHA: 20227596	319004	15001002102000	176.000,00
	FCHA: 20227603	319113	15001002102000	33.000,00
	FCHA: 20227603	319113	15001002102000	51.000,00
	FCHA: 20227603	319113	15001002102000	42.000,00
10.302.0005.4032	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE			124.000,00
	FCHA: 20227619	319013	15001002102000	25.000,00
	FCHA: 20227619	319013	15001002102000	19.000,00
	FCHA: 20227613	319004	15001002102000	80.000,00
10.302.0005.4044	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGÊNCIA E			445.000,00
	FCHA: 20227663	319113	15001002102000	45.000,00
	FCHA: 20227656	319011	15001002102000	400.000,00
10.304.0005.4041	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA			117.500,00
	FCHA: 20227675	319011	15001002102000	1.500,00
	FCHA: 20227673	319004	15001002102000	14.000,00
	FCHA: 20227681	319113	15001002102000	6.000,00
	FCHA: 20227675	319011	15001002102000	96.000,00
10.305.0005.4042	MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL			254.160,11
	FCHA: 20227705	319004	15001002102000	1.000,00
	FCHA: 20227705	319004	15001002102000	112.000,00
	FCHA: 20227707	319011	15001002102000	126.160,11
	FCHA: 20227713	319113	15001002102000	15.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			464.747,63

Página 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.528, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2539, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 9.569.139,91 (nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos), para atender as despesas nas rubricas constantes nos Anexos ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1528, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	I - SUPLEMENTAÇÕES			
04	FUNDAÇÃO UNIRG			5.779.323,55
0401	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			5.779.323,55
12.122.0019.4052	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			5.762.223,55
	FCHA: 20227435	319011	17999019004000	656.066,53
	FCHA: 20227434	319004	17999019004000	910.000,00
	FCHA: 20227443	339046	17999019004000	315.000,00
	FCHA: 20227442	339008	17999019004000	65.000,00
	FCHA: 20227441	319113	17999019004000	780.000,00
	FCHA: 20227435	319011	17999019004000	2.344.257,02
	FCHA: 20227445	339049	17999019004000	42.000,00
	FCHA: 20227444	339048	17999019004000	650.000,00
12.122.0019.4053	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			17.000,00
	FCHA: 20227457	339047	17999019004000	17.000,00
05	INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES			14.000,00
0501	INST.PREV.ASSIS.DOS.SERV.GURUPI - IPASGU			14.000,00
04.122.0019.4019	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			14.000,00
	FCHA: 20227506	319013	17999019005000	7.000,00
	FCHA: 20227504	319004	17999019005000	3.000,00
	FCHA: 20227508	319113	17999019005000	4.000,00
06	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO			71.586,86
0601	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD			71.586,86
15.122.0019.4020	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			65.000,00
	FCHA: 20227534	319011	15000000000000	6.586,86
	FCHA: 20228354	319094	15000000000000	6.586,86
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.360.182,83
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.360.182,83
10.122.0019.4002	COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINST. GERAIS			39.000,00
10.301.0005.4056	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DA			39.000,00
	FCHA: 20227563	469171	15001002102000	39.000,00
	FCHA: 20227600	319013	15001002102000	25.000,00
	FCHA: 20227600	319013	15001002102000	500,00
	FCHA: 20227598	319011	15001002102000	282.722,72
	FCHA: 20227596	319004	15001002102000	2.220,00
	FCHA: 20227598	319011	15001002102000	10.000,00
	FCHA: 20227598	319011	15001002102000	758.000,00
	FCHA: 20227596	319004	15001002102000	176.000,00
	FCHA: 20227603	319113	15001002102000	33.000,00
	FCHA: 20227603	319113	15001002102000	51.000,00
	FCHA: 20227603	319113	15001002102000	42.000,00
10.302.0005.4032	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE			124.000,00
	FCHA: 20227619	319013	15001002102000	25.000,00
	FCHA: 20227619	319013	15001002102000	19.000,00
	FCHA: 20227613	319004	15001002102000	80.000,00
10.302.0005.4044	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGÊNCIA E			445.000,00
	FCHA: 20227663	319113	15001002102000	45.000,00
	FCHA: 20227656	319011	15001002102000	400.000,00
10.304.0005.4041	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA			117.500,00
	FCHA: 20227675	319011	15001002102000	1.500,00
	FCHA: 20227673	319004	15001002102000	14.000,00
	FCHA: 20227681	319113	15001002102000	6.000,00
	FCHA: 20227675	319011	15001002102000	96.000,00
10.305.0005.4042	MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL			254.160,11
	FCHA: 20227705	319004	15001002102000	1.000,00
	FCHA: 20227705	319004	15001002102000	112.000,00
	FCHA: 20227707	319011	15001002102000	126.160,11
	FCHA: 20227713	319113	15001002102000	15.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			464.747,63

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1528, 19 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1528, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	I - SUPLEMENTAÇÕES				20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA			153.238,05
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			464.747,63	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			153.238,05
0901	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			264.747,63		ESTRUTURAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS			59.000,00
08.122.0019.4022	FICHA: 20227750	319113	15000000000000	25.730,38		FICHA: 20228078	449051	15000000000000	59.000,00
	FICHA: 20227749	319013	15000000000000	28.025,27		ESTRUTURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E LOGRADOUROS			20.662,75
	FICHA: 20228391	319094	15000000000000	5.234,92		FICHA: 20228081	319004	15000000000000	4.612,00
	FICHA: 20227748	319011	15000000000000	15.400,68	18.452.0003.2047	FICHA: 20228338	319113	15000000000000	212,00
	FICHA: 20227747	319004	15000000000000	534,82		FICHA: 20228319	319011	15000000000000	15.838,75
	FICHA: 20227747	319004	15000000000000	15.750,79	26.122.0019.2094	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA			12.385,30
	FICHA: 20227748	319011	15000000000000	173.942,84		FICHA: 20228094	319004	15000000000000	7.142,30
	FICHA: 20227749	319013	15000000000000	127,93		FICHA: 20228304	319094	15000000000000	5.223,00
08.244.0006.4011	PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL			200.000,00	26.782.0004.1039	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			8.312,00
	FICHA: 20227778	339032	15000000000000	200.000,00		FICHA: 20228115	319113	15000000000000	2.826,50
						FICHA: 20228113	319011	15000000000000	5.485,50
						RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS			52.878,00
						FICHA: 20228132	319011	15000000000000	18.878,00
						FICHA: 20228132	319011	15000000000000	34.000,00
10	GURUPI GABINETE DO PREFEITO			43.558,98	22	GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO			1.600,00
1001	GABINETE DO PREFEITO			43.558,98	2211	SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO			1.600,00
04.122.0019.2025	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			43.558,98		MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			1.600,00
	FICHA: 20227802	319011	15000000000000	1,00		FICHA: 20228149	319113	15000000000000	1.600,00
	FICHA: 20227802	319011	15000000000000	10.615,89	23	SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECON E MEIO AMB			16.350,00
	FICHA: 20227802	319011	15000000000000	32.942,09	2303	SEC MUNIC. PROB. COOPER E MLAMBI			16.350,00
11	GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO			3.650,00		MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			12.850,00
1102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			3.650,00		FICHA: 20228159	319113	15000000000000	8.800,00
04.122.0019.1001	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS			300,00	18.122.0019.2091	FICHA: 20228507	319094	15000000000000	4.050,00
	FICHA: 20227822	339039	15000000000000	300,00		COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS			3.500,00
04.122.0019.2033	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			3.350,00	24	GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO			2.602,50
	FICHA: 20227830	319013	15000000000000	3.350,00	2408	SECRET MUNIC DE DESENV URBANO			2.602,50
13	GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS			21.200,00		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE			2.602,50
1305	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS			21.200,00	2601	FICHA: 20228217	339030	15000000000000	2.602,50
04.122.0019.2089	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN.			21.200,00		GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE			5.411,43
	FICHA: 20227854	339093	15000000000000	21.200,00		SECRET. MUNIC. DE JUV E ESPORTE			5.411,43
14	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO			626.768,08	37	AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE			1.000,00
1406	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			626.768,08	3701	AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE			1.000,00
12.122.0019.2096	COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS			74.668,08		MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00
	FICHA: 20227878	469171	15001001101000	52.268,08	26.122.0019.4051	FICHA: 20228307	319094	15000000000000	1.000,00
	FICHA: 20227876	339039	15001001101000	700,00					
	FICHA: 20227876	339039	15001001101000	700,00					
	FICHA: 20227876	339039	15001001101000	21.000,00					
12.122.0019.2097	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			258.600,00					
	FICHA: 20228347	339008	15001001101000	100,00					
	FICHA: 20227879	319011	15001001101000	225.000,00					
	FICHA: 20227881	319113	15001001101000	33.500,00					
12.126.0019.2044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			8.200,00					
	FICHA: 20227888	339030	15001001101000	4.100,00					
	FICHA: 20227888	339030	15001001101000	4.100,00					
12.361.0013.2072	MODERNIZAÇÃO E FORMAÇÃO DA GESTÃO			22.800,00	04	FUNDAÇÃO UNIRG			5.779.322,55
	FICHA: 20228556	339039	15001001101000	22.800,00	0401	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			5.779.322,55
12.361.0013.2080	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			3.500,00		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE			17.172,36
	FICHA: 20228578	339008	15401070214000	3.500,00	12.122.0019.4029	FICHA: 20227453	339039	17999019004000	16.172,36
12.365.0013.2010	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES			182.000,00		FICHA: 20227452	339036	17999019004000	1.000,00
	FICHA: 20227935	319113	15401070214000	158.000,00		MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			656.066,53
	FICHA: 20227929	319004	15401070214000	24.000,00	12.122.0019.4053	FICHA: 20228602	319011	27999019004000	656.066,53
12.365.0013.2065	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			14.800,00		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			3.123.000,00
	FICHA: 20227954	319011	15401070214000	14.800,00		FICHA: 20227449	339030	17999019004000	600.000,00
12.367.0013.2081	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			62.200,00		FICHA: 20227462	469071	17999019004000	17.000,00
	FICHA: 20228009	319011	15401070214000	62.200,00		FICHA: 20227446	339014	17999019004000	150.000,00
19	GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO			4.000,00		FICHA: 20227447	339018	17999019004000	10.000,00
1912	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO			4.000,00		FICHA: 20227448	339020	17999019004000	10.000,00
24.122.0019.2002	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			4.000,00		FICHA: 20227454	339039	17999019004000	550.000,00
	FICHA: 20228068	319013	15000000000000	4.000,00		FICHA: 20227455	339040	17999019004000	300.000,00
						FICHA: 20227456	339041	17999019004000	60.000,00
						FICHA: 20227458	339067	17999019004000	10.000,00
						FICHA: 20227460	339092	17999019004000	100.000,00
						FICHA: 20227462	469071	17999019004000	800.000,00
						FICHA: 20227451	339033	17999019004000	90.000,00
						FICHA: 20227452	339035	17999019004000	396.000,00
						FICHA: 20227453	339036	17999019004000	30.000,00
						MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			440.000,00
						FICHA: 20227466	339039	17999019004000	250.000,00
						FICHA: 20227464	339030	17999019004000	180.000,00
						FICHA: 20227465	339036	17999019004000	10.000,00
12.364.0014.3003	APARELHAMENTO DOS CURSOS E UNID DA UNIRG			380.159,66					380.159,66
	FICHA: 20227468	449052	17999019004000	380.159,66					380.159,66
12.364.0014.3017	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES			575.000,00					575.000,00
	FICHA: 20227471	449052	17999019004000	375.000,00					375.000,00
	FICHA: 20227470	449051	17999019004000	200.000,00					200.000,00
12.364.0014.3018	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E			100.000,00					100.000,00
	FICHA: 20227472	339014	17999019004000	10.000,00					10.000,00
	FICHA: 20227473	339033	17999019004000	10.000,00					10.000,00
	FICHA: 20227474	339039	17999019004000	80.000,00					80.000,00
12.364.0014.4058	DESENV. DE PRÁTICAS DE EXT. UNIVER. ASSIST. ESTUD			132.925,00					132.925,00
	FICHA: 20227494	339033	17999019004000	10.000,00					10.000,00
	FICHA: 20227497	339040	17999019004000	35.000,00					35.000,00
	FICHA: 20227496	339039	17999019004000	39.000,00					39.000,00
	FICHA: 20227495	339036	17999019004000	10.000,00					10.000,00
	FICHA: 20227492	339014	17999019004000	8.925,00					8.925,00
	FICHA: 20227493	339030	17999019004000	30.000,00					30.000,00
12.364.0014.4059	FORTALECIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS			355.000,00					355.000,00
	FICHA: 20227502	339039	17999019004000	229.000,00					229.000,00
	FICHA: 20227499	339030	17999019004000	40.000,00					40.000,00
	FICHA: 20227500	339033	17999019004000	10.000,00					10.000,00
	FICHA: 20227501	339036	17999019004000	16.000,00					16.000,00
	FICHA: 20227503	339040	17999019004000	60.000,00					60.000,00
05	INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES			14.000,00	05	INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES			14.000,00
0501	INST.PREV.ASSIST.DOS SERV.GURUPI - IPASGU			14.000,00	0501	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL,			14.000,00
10.302.0019.4037				14.000,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - ANULAÇÃO CRÉDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1528, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	II - REDUÇÕES			
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.360.102,83
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.360.102,83
10.122.0019.4002	COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINST. GERAIS			54.720,00
	FICHA: 2022758	339039	15001002102000	6.000,00
	FICHA: 2022752	339030	15001002102000	1.500,00
	FICHA: 2022751	339014	15001002102000	2.220,00
	FICHA: 2022558	339039	15001002102000	45.000,00
10.122.0019.4006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE			39.000,00
	FICHA: 2022765	339039	15001002102000	39.000,00
10.122.0019.4008	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			183.131,44
	FICHA: 2022767	319011	15001002102000	80.000,00
	FICHA: 2022750	319113	15001002102000	61.131,44
	FICHA: 2022767	319011	15001002102000	42.000,00
10.301.0005.4056	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DA			283.272,72
	FICHA: 2022796	319094	15001002102000	283.272,72
	FICHA: 2022762	319094	15001002102000	500,00
10.302.0005.3010	MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS			15.268,56
	FICHA: 2022765	449051	15001002102000	15.268,56
10.302.0005.4031	REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS			99.600,00
	FICHA: 2022769	339039	15001002102000	99.600,00
10.302.0005.4032	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE			497.000,00
	FICHA: 2022766	319011	15001002102000	25.000,00
	FICHA: 2022763	319004	15001002102000	87.000,00
	FICHA: 2022763	319004	15001002102000	112.000,00
	FICHA: 2022763	319113	15001002102000	15.000,00
	FICHA: 2022766	319011	15001002102000	225.000,00
	FICHA: 2022766	319011	15001002102000	33.000,00
10.302.0005.4033	PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE			8.000,00
	FICHA: 2022765	339039	15001002102000	8.000,00
10.302.0005.4044	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGÊNCIA E			958.000,00
	FICHA: 2022763	319004	15001002102000	758.000,00
	FICHA: 2022763	319004	15001002102000	200.000,00
10.304.0005.4041	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA			24.000,00
	FICHA: 2022769	319094	15001002102000	14.000,00
	FICHA: 2022768	319113	15001002102000	10.000,00
10.305.0005.4040	FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			16.000,00
	FICHA: 2022890	449052	15001002102000	5.000,00
	FICHA: 2022769	339030	15001002102000	6.000,00
	FICHA: 2022701	339039	15001002102000	5.000,00
10.305.0005.4042	MANUT. DOS RECURS. HUMANOS DA VIGIL.			182.160,11
	FICHA: 2022771	319094	15001002102000	56.000,00
	FICHA: 2022705	319004	15001002102000	126.160,11
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			69.156,33
0901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			69.156,33
08.122.0019.4022	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			69.156,33
	FICHA: 2022747	319094	15000000000000	15.400,68
	FICHA: 2022748	319011	15000000000000	28.025,27
	FICHA: 2022748	319011	15000000000000	25.730,38
10	GURUPI GABINETE DO PREFEITO			43.588,98
1001	GABINETE DO PREFEITO			43.588,98
04.122.0019.2025	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			41.170,68
	FICHA: 20227804	319113	15000000000000	10,615,89
	FICHA: 20227804	319113	15000000000000	20,069,46
	FICHA: 2022865	319094	15000000000000	448,06
	FICHA: 2022780	319013	15000000000000	10,007,27
04.122.0019.2111	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			2.388,30
	FICHA: 2022781	339039	15000000000000	1,203,00

Página: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - ANULAÇÃO CRÉDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1528, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	II - REDUÇÕES			
	II - REDUÇÕES			
	FICHA: 2022808	319004	15000000000000	10,000,00
	FICHA: 2022809	319011	15000000000000	5,838,75
	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA			39,223,00
	FICHA: 2022809	339039	15000000000000	5,223,00
	FICHA: 2022805	319011	15000000000000	34,000,00
	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			79,298,30
	FICHA: 2022818	339039	15000000000000	59,000,00
	FICHA: 2022818	339039	15000000000000	20,298,30
	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS			18,878,00
	FICHA: 2022814	319113	15000000000000	18,878,00
	GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO			121,097,74
	SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO			121,097,74
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			1,600,00
	FICHA: 2022892	319094	15000000000000	1,600,00
	FICHA: 2022817	319011	15000000000000	119,497,74
	SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECON E MEIO AMBI			16,350,00
	SEC MUNIC. PROD. COOPER E MAMBI			16,350,00
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			9,050,00
	FICHA: 2022817	319011	15000000000000	5,000,00
	FICHA: 2022818	319013	15000000000000	4,050,00
	COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS			3,500,00
	FICHA: 2022863	339030	15000000000000	2,400,00
	FICHA: 2022845	339047	15000000000000	700,00
	FICHA: 2022836	339039	15000000000000	400,00
	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			800,00
	FICHA: 2022866	339039	15000000000000	800,00
	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS GERADORES DE			3,000,00
	FICHA: 2022824	339039	15000000000000	3,000,00
	GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO			42,599,31
	SECRET MUNIC DE DESENV URBANO			42,599,31
	REGULARIZAÇÃO URBANA			195,00
	FICHA: 2022823	339030	15000000000000	195,00
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			36,137,63
	FICHA: 2022826	319113	15000000000000	1,920,63
	FICHA: 2022834	339008	15000000000000	583,07
	FICHA: 2022824	319011	15000000000000	12,412,11
	FICHA: 2022825	319013	15000000000000	21,222,82
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE			821,19
	FICHA: 2022827	339030	15000000000000	821,19
	COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS			5,445,49
	FICHA: 2022829	339030	15000000000000	1,585,50
	FICHA: 2022821	339039	15000000000000	1,257,49
	FICHA: 2022829	339030	15000000000000	2,602,50
	GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE			86,047,02
	SECRET. MUNIC. DE JUV E ESPORTE			86,047,02
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			45,891,02
	FICHA: 2022827	319113	15000000000000	5,411,43
	FICHA: 2022825	319011	15000000000000	24,847,91
	FICHA: 2022827	319113	15000000000000	15,631,68
	FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO			40,156,00
	FICHA: 2022824	339031	15000000000000	156,00
	FICHA: 2022827	449051	15000000104000	40,000,00
	SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV			79,367,60
	SECRETARIA MUNIC DE CIENCIA, TECNOL E INOVACAO			79,367,60
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			25,651,85
	FICHA: 2022843	319011	15000000000000	2,015,53
	FICHA: 2022844	319013	15000000000000	6,358,51

Página: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - ANULAÇÃO CRÉDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1528, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	II - REDUÇÕES			
	FICHA: 2022788	339030	15000000000000	104,70
	FICHA: 2022788	339030	15000000000000	1,00
	FICHA: 2022789	339033	15000000000000	63,50
	FICHA: 2022780	339036	15000000000000	1,016,10
11	GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO			3,658,00
1102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			3,658,00
04.122.0019.1001	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS			3,650,00
	FICHA: 2022718	339030	15000000000000	3,350,00
	FICHA: 2022718	339030	15000000000000	300,00
13	GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS			81,398,61
1305	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS			81,398,61
04.122.0019.2030	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			79,285,59
	FICHA: 20227843	319013	15000000000000	37,774,01
	FICHA: 20227844	319113	15000000000000	7,839,16
	FICHA: 20227842	319011	15000000000000	12,477,42
	FICHA: 2022783	319013	15000000000000	21,200,00
04.122.0019.2031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE			534,82
	FICHA: 20227845	339030	15000000000000	534,82
04.122.0019.2089	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN.			1,126,90
	FICHA: 2022788	449052	15000000000000	656,40
	FICHA: 2022784	339039	15000000000000	8,21
	FICHA: 20227851	339039	15000000000000	59,20
	FICHA: 2022787	339008	15000000000000	403,09
04.126.0019.2035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			168,44
	FICHA: 2022782	339040	15000000000000	168,44
28.843.0019.6001	PAGAMENTO DE DíVIDA			282,86
	FICHA: 2022769	449171	15000000000000	282,86
14	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO			626,768,08
1406	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			626,768,08
12.122.0019.2096	COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS			1,400,00
	FICHA: 20227874	339033	15001001101000	700,00
	FICHA: 20227874	339033	15001001101000	700,00
12.122.0019.2098	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE			30,550,00
	FICHA: 20227882	339030	15001001101000	4,100,00
	FICHA: 20227882	339030	15001001101000	22,350,00
	FICHA: 2022782	339030	15001001101000	4,100,00
12.361.0013.1025	APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS			11,150,00
	FICHA: 2022850	449052	15001001101000	11,150,00
12.361.0013.2080	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			3,500,00
	FICHA: 2022879	319011	15401070214000	3,500,00
12.365.0013.1002	APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS			321,168,08
	FICHA: 2022789	449052	15001001101000	225,100,00
	FICHA: 2022789	449052	15001001101000	22,800,00
	FICHA: 2022789	449052	15001001101000	52,268,08
	FICHA: 2022789	449052	15001001101000	21,000,00
1				

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 135.046,84 (cento e trinta e cinco mil, quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
ANEXO ÚNICO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N. 1541 DE 26 de Dezembro de 2022

Suplementação - Superávit Financeiro
07.0709.10.302.0005.4044.319011.2621000000000

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - 135.046,84
Total Suplementação - Superávit Financeiro 135.046,84

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 de Dezembro de 2022.

- Prefeita Municipal -

DECRETO Nº. 1.542 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2493, de 30 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional por Excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
ANEXO ÚNICO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N. 1542 DE 26 de Dezembro de 2022

Suplementação - Excesso de Arrecadação
07.0709.10.301.0005.4003.339030.15001002102000
07.0709.10.302.0005.4043.339030.15001002102000
07.0709.10.303.0005.3016.339091.15001002102000

PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - 38.472,00
PROMOÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - 159.406,94
AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAÚDE PROV DE SENT JUDICIAIS - 27.121,06
Total Suplementação - Excesso de Arrecadação 225.000,00

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 de Dezembro de 2022.

- Prefeita Municipal -

DECRETO Nº 1.543, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a doação de área localizada no PAIG, com encargos, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, inc. V da Lei Orgânica do Município de Gurupi e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 732/1998, que cria o PAIG, e o Decreto nº. 672/2013;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 592/2022, bem como o Parecer nº 008/2022, do Conselho Técnico, constantes do Processo Administrativo nº. 2020014324, apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica doado com encargos à **AF IMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.145.603/0001-54, situada no Município de Gurupi-TO, **o terreno denominado como Módulos nº 13, com área de 2.800,20 m², da quadra 03, situada no eixo principal do Loteamento Parque Agroindustrial de Gurupi- PAIG II Etapa, conforme Certidões de Inteiro Teor da Matrícula nº 19.906**, imóvel cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Fica o Sr. **PEDRO DIAS CORREA DA SILVA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, autorizado a firmar a Escritura Pública Definitiva, com encargos, da área identificada no artigo anterior.

Art. 3º A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do ato de efetivação de

doação da referida área, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, cronograma de implantação da empresa (cronograma físico), e, para o início da execução da obra, deverá ser apresentado o Alvará de Construção e Licença Ambiental em caso de impacto ambiental, bem como comprometer-se a apresentar qualquer documento necessário.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da escrituração do terreno, para o início da edificação, e de 12 (doze) meses para a conclusão da obra, de acordo com os projetos apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e ao Conselho Técnico, não ultrapassando o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º A área doada deverá atender especificamente aos segmentos de *implantação/instalação da sede da empresa industrial, do ramo de construção modular, edifícios, administração de obras, serviços de engenharia, desenhos técnicos, design de interiores, dentre outros*. Devendo atender as necessidades e projetos apresentados para a implantação e instalação da empresa **AF IMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, *respeitando os artigos 27, 28 e parágrafo único do Regulamento de doação*, sendo que no caso de doação de área maior que a necessária para a referida implantação/instalação e que não venha a ser utilizada, deverá ser desmembrada e revertida, sem qualquer ônus, ao Patrimônio Público.

Art. 6º O não cumprimento dos requisitos constantes do regulamento de doação de áreas aprovado pelo Decreto nº. 672/13, bem como dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores implicará na revogação do presente decreto e a reversão automática do imóvel ao Município de Gurupi, bem como na anulação de todos os atos e procedimentos realizados anteriormente à empresa interessada para regulamentação da Doação com Encargos de Terrenos Industriais do Parque Agroindustrial de Gurupi – PAIG, aprovado pelo Decreto nº. 672/13.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.544, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a doação de área localizada no PAIG, com encargos, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, inc. V da Lei Orgânica

do Município de Gurupi e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 732/1998, que cria o PAIG, e o Decreto nº. 672/2013;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 591/2022, bem como o Parecer nº 007/2022, do Conselho Técnico, constantes do Processo Administrativo nº. 2022009129, apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica doado com encargos à **SUÍNOS CARNES INDÚSTRIA E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.369.982-0001-05, situada no Município de Gurupi-TO, *o terreno denominado como Módulos nº 14, com área de 1.200,00 m², da quadra 10, situada na Via Secundária 08, do Loteamento Parque Agroindustrial de Gurupi- PAIG II Etapa, conforme Certidões de Registro de Propriedade constante da Matrícula nº R-1/22.445*, imóvel cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Fica o Sr. **PEDRO DIAS CORREA DA SILVA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, autorizado a firmar a Escritura Pública Definitiva, com encargos, da área identificada no artigo anterior.

Art. 3º A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do ato de efetivação de doação da referida área, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, cronograma de implantação da empresa (cronograma físico), e, para o início da execução da obra, deverá ser apresentado o Alvará de Construção e Licença Ambiental em caso de impacto ambiental, bem como comprometer-se a apresentar qualquer documento necessário.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da escrituração do terreno, para o início da edificação, e de 12 (doze) meses para a conclusão da obra, de acordo com os projetos apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e ao Conselho Técnico, não ultrapassando o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º A área doada deverá atender especificamente aos segmentos de *implantação/ampliação da sede da empresa, do ramo de criação de suínos, criação de peixes, frigorífico de abate de suínos, fabricação de laticínios, comércio atacadista de carnes bovina, suínas e derivados, comércio atacadista de aves abatidas e derivados, comércio atacadista de pescados e produtos alimentícios em geral*. Devendo atender as necessidades e projetos apresentados para a implantação e instalação da empresa **SUÍNOS CARNES INDÚSTRIA E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, *respeitando os artigos 27, 28 e parágrafo único do Regulamento de doação*, sendo que no caso de doação de área maior que a necessária para a referida implantação/instalação e que não venha a ser utilizada, deverá ser desmembrada e revertida, sem qualquer ônus, ao Patrimônio Público.

Art. 6º O não cumprimento dos requisitos constantes do regulamento de doação de áreas aprovado pelo Decreto nº. 672/13, bem como dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores implicará na revogação do presente decreto e a reversão automática do imóvel ao Município de Gurupi, bem como na anulação de todos os atos e procedimentos realizados anteriormente à empresa interessada para regulamentação da Doação com Encargos de Terrenos Industriais do Parque Agroindustrial de Gurupi – PAIG, aprovado pelo Decreto nº. 672/13.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.545 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2539, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 426.796,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e noventa e seis reais), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
ANEXO ÚNICO
DECRETO ORÇAMENTARIO N. 1545 DE 26 de Dezembro de 2022

Suplementação - Superávit Financeiro		
09.0901.08.244.0006.4011.339032.15000000000000	PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BÁSICO -	200.164,00
09.0901.08.244.0006.4011.339032.25000000000000	PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BÁSICO -	226.632,00
Total Suplementação - Superávit Financeiro		426.796,00

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 de Dezembro de 2022.

- Prefeita Municipal -

DECRETO Nº. 1.546, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidora pública municipal ao Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO/GAB/IPASGU Nº 290/2022, expedido pelo Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi, de 06 de dezembro de 2022, solicitando manutenção da cessão da servidora pública municipal, Sra. Aurea Ribeiro de Carvalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADA prorrogação da cessão da servidora pública **AUREA RIBEIRO DE CARVALHO**, ocupante de cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, do quadro de servidores permanente do Município de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao **Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU**, com ônus para o cedente, **pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidora pública Municipal ao Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o ofício nº 373/PGJ/GAB de 22 de dezembro de 2.022, expedido pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o Sr. Luciano Cesar Casaroti, solicitando a manutenção da cessão da servidora pública municipal, Sra. Débora Gonçalves Queiroz,

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADA a prorrogação da cessão da servidora pública municipal **DÉBORA GONÇALVES QUEIROZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Psicóloga**, matrícula nº 494782, do quadro de servidores permanente do Município de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, com ônus para o cessionário, **pelo período de 1º de janeiro de 2.023 a 31 de dezembro de 2.023.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.548, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidora pública Municipal ao Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o ofício nº 373/PGJ/GAB de 22 de dezembro de 2.022, expedido pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o Sr. Luciano Cesar Casaroti, solicitando a manutenção da cessão da servidora pública municipal, Sra. Zeli Fernandes Aguiar,

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADA a prorrogação da cessão da servidora pública municipal **ZELI FERNANDES AGUIAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor Graduado**, do quadro de servidores permanente do Município de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, com ônus para o cessionário, **pelo período de 1º de janeiro de 2.023 a 31 de dezembro de 2.023.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.549, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidora pública Municipal ao Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o ofício nº 373/PGJ/GAB de 22 de dezembro de 2.022, expedido pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o Sr. Luciano Cesar Casaroti, solicitando a manutenção da cessão da servidora pública municipal, Sra. Rosângela Barbosa Correa Nunes,

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADA a prorrogação da cessão da servidora pública municipal **ROSÂNGELA BARBOSA CORREA NUNES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, do quadro de servidores permanente do Município de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, com ônus para o cessionário, **pelo período de 1º de janeiro de 2.023 a 31 de dezembro de 2.023.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 2.588, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense – AESTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense – AESTO, cadastrado no CNPJ 33.632.739/0001-75, com sede na cidade de Gurupi, situada à Avenida Pernambuco, nº 700.

Art. 2º À Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

I – Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas;

III – Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria;

IV – Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente;

V – Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente;

VI – Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.589, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui no Calendário Oficial de eventos do Município de Gurupi o “Dia do Pedreiro e do Ajudante de Pedreiro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 13 de Dezembro como o Dia do Pedreiro e do Ajudante de Pedreiro, a ser celebrado, anualmente, em todo o território Municipal.

Art. 2º. Fica reconhecida pelo Poder Legislativo desta cidade de Gurupi o Dia do Pedreiro e do Ajudante de Pedreiro, no Município de Gurupi.

Art. 3º. O Poder Público Municipal deverá incluir nas datas comemorativas e no calendário oficial de eventos o Dia do Pedreiro e do Ajudante de Pedreiro, e poderá promover eventos alusivos à data.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.590, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas no vestibular da Universidade Unirg e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reservado, em cada concurso de seleção (vestibular) da Universidade Unirg, para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, no ato da inscrição no vestibular o candidato optará por participar da reserva de vagas, e, para os optantes, no ato da matrícula deverão apresentar documentos comprobatórios de tais benefícios.

Art. 2º - Todos os custos e gastos com inscrição, matrícula e mensalidade ficarão a cargo dos beneficiários desta Lei.

Parágrafo Único. Os beneficiários, desta lei, poderão participar de qualquer seleção ou benefício para o custeio de tais despesas, dado por programa e Lei específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.591, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de área ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro n.º 1500, Centro e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - TO, autorizado a transferir

por meio de doação, ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob nº 25.042.615/0001-01, com sede na Quadra ACSU SE 100 Conjunto 01 LOTE 07, s/nº, em Palmas – TO.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se, como sendo: A.P.M - 04-A, situada na Avenida “C”, do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, com área de 10.000,00 m². Medindo: 172,64 + 17,26 metros de frente confrontando com a Avenida “C”; 7,00 metros de chanfro, na confluência da Avenida “C” com a Avenida Leste (Loteamento Jardim América); 129,98 metros de fundo, confrontando com a Avenida Leste (Loteamento Jardim América); 148,61 metros do lado direito, confrontando com a A.P.M. 04-remanescente. Área com formato triangular.

§ 2º O imóvel do §1º, deste artigo, será desmembrado da seguinte área: Área Pública Municipal 04, situada na Avenida C, do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, com área de 31.318,90 m², medindo 320,81 + 17,26 metros de frente, confrontando com a Avenida C, e 7,00 + 7,00 metros de chanfrado; 3,55 metros de fundo, confrontando com a Avenida E; 257,09 metros do lado direito, confrontando com a Avenida E; e 227,13 metros do lado esquerdo, confrontando com a Alameda Leste. Reg. Ant. R-3/39.550, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 11/10/2019.

Art. 2º Fica desafetado de sua destinação original, tomando-se dominical e podendo ser doado, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descritas no § 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins deverá construir sede social da entidade classista no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sanção desta lei, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Gurupi, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins fica obrigado a cumprir, por meio da disponibilização do respectivo estabelecimento, o atendimento de crianças carentes da região por meio de atividades físicas de forma gratuita.

Parágrafo único. As atividades sociais descritas no *caput* deste artigo poderão ser alteradas mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou órgão equivalente.

Art. 5º O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins fica obrigado colocar à disposição da comunidade a sede social a ser construída, sem ônus, em datas e horários a serem definidos em termo próprio, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou órgão equivalente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.592, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Gurupi e a Cooperativa de Resíduos - COOPRE, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração com a COOPERATIVA DE RESÍDUOS - COOPRE, inscrita no CNPJ sob o nº 38.821.210/0001-13, com sede em Gurupi-TO, cabendo a esta promover coleta, transporte, gerenciamento e destinação final de resíduos recicláveis e vegetais, bem como gerenciamento do local destinado pelo Município para a destinação e disposição final dos resíduos de construção civil, e cabendo ao Município a prestação de cooperação financeira no valor de R\$ 181.022,50 (cento e oitenta e um mil, e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo e previsão orçamentária.

Parágrafo Único. O termo de colaboração a ser firmado entre o Poder Executivo e a COOPERATIVA DE RESÍDUOS - COOPRE, inscrita no CNPJ sob o nº 38.821.210/0001-13, com sede em Gurupi-TO, deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se for necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.593, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Gurupi, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Gurupi.

Art. 2º Para os efeitos desta política considera-se:

I – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Compliance público: regramento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo:

- a) Secretários Municipais;
- b) Presidentes de autarquias e fundações.

V - Conselho de Governança Pública: representantes da Alta Administração com a finalidade de assessorar o(a) Prefeito(a) na condução da Política de Governança Pública e Compliance da Administração Pública Municipal.

VI - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que censura a capacidade do órgão ou entidade implementar boas práticas de Governança pública;

VIII - Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseada em metodologia a ser desenvolvida pela Administração Pública, por meio de convênios ou parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual ou municipal, voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis, permitindo a avaliação e comparação das atividades dos órgãos e entes da Administração Pública;

IX - Evidência: elemento estrutural para a realização de auditoria da Governança e gestão sendo definida como

uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Governança Pública:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V - transparência; e
- VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da Governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações de órgãos competentes;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e

XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança Pública:

I - Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;

II - Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete a alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG) e do Nível de Serviço Comparado;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Municipal:

I - executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública — CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública — CGov com a finalidade de assessorar o(a) Prefeito(a) na condução da Política de Governança Pública e Compliance da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Prefeito(a) Municipal, na qualidade de Presidente do CGov;

II - Secretário(a) Municipal Chefe de Gabinete, na qualidade de Coordenador do CGov;

III - Secretário(a) Municipal de Planejamento e Finanças;

IV - Secretário(a) Municipal de Administração;

V - Secretário (a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Controlador(a) Geral do Município;

VII - Procurador (a) Geral do Município.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação d(a) presidente, sobre os projetos de alta complexidade que necessitam da intervenção do(a) Prefeito(a), sua decisão ou seu direcionamento.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º O CGov contará com o apoio da Secretaria Municipal de Gabinete para prestar o auxílio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho.

§ 5º O(A) Presidente do CGov terá apenas voto de qualidade ocorrendo empate na votação das deliberações.

Art. 10. Compete ao Conselho de Governança Pública - CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança Pública estabelecidos nesta lei;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança Pública estabelecidos nesta lei;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito da Administração Pública Municipal;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Gurupi;

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos, das autarquias e fundações da Administração Pública Municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso a informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários de Governo;

XI - constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de Governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida nesta lei.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Gabinete prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Gurupi;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo(a) Prefeito(a); e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos, autarquias e fundação da Administração Pública Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, por ato de seus titulares, devem, no prazo de sessenta dias contado da data de publicação desta lei, instituir Comitê Interno de Governança Pública — CIGP.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Interno de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Governança previstos nesta lei;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de Governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com o apoio institucional da Controladoria-Geral do Município a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário Municipal da respectiva pasta ou dirigente da entidade pública na qualidade de coordenador;

II - no mínimo dois servidores vinculados ao órgão ou à entidade.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso a suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública — CGov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as estatais do Município de Gurupi na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria-Geral do Município;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput deste artigo, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 22. A Controladoria-Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança Pública e Compliance, observado o disposto nesta lei.

Art. 24. A participação no CGov, CIGP e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As estatais do Município de Gurupi podem adotar princípios e diretrizes de Governança Pública estabelecidas nesta lei, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam autorizados, nos termos da lei, a celebrar convênios ou parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins — TCE/TO ou Instituições de Pesquisa.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

FUNDAÇÃO UNIRG - AVISO DE LICITAÇÃO

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitação na seguinte conformidade:

Concorrência Pública nº 002/2022, tipo MENOR PREÇO – critério de julgamento VALOR POR LOTE - execução INDIRETA - empreitada por preço unitário Objeto: **contratação de empresa de engenharia para execução da obra de REFORMA DOS PRÉDIOS: CAMPUS I (BLOCO E/F), CAMPUS II (FISIOTERAPIA, BLOCO A/B), CENTRO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIRG, ODONTOLOGIA, NÚCLEO DE PRÁTICAS JÚRIDICAS E AMBULATÓRIO DE SAÚDE- UNIVERSIDADE UNIRG**, Dia: 31/01/2023 às 9h (horário local). A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/universidade/transparencia/editais, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone (63) 3612-7505/7723

Gurupi/TO, 22 de dezembro de 2022.

Rhoger Gomes Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UnirG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico 1066/2022**, que tem por objeto **a aquisição de 02 Filtros reguladores de ar 2 em 1 e 04 Filtros reguladores de ar Pressão para substituição de Filtros de compressores de Ar da Clínica Escola de Odontologia**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal

nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, firmado em

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	A SERINGUEIRA - COMERCIO DE BORRACHA E PLASTICO LTDA	01.820.331/0001-30	R\$ 1.904,00
Valor Total: R\$ 1.904,00 (Hum mil novecentos e quatro reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 23 de dezembro de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

AGRF- Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATR - AGRF: 004/2022

PROCESSO: SGD:2022/38999/011528

PARTÍCIPES: *Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF e Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR*

ANUENTES: *Município de Gurupi e Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins (BRK Ambiental)*

OBJETO: *Cooperação técnico-operacional para a execução da fiscalização da prestação adequada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exclusivamente no Município de Gurupi, onde haja o fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela Concessionária SANEATINS/BRK Ambiental.*

VIGÊNCIA: *O Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do Contrato de Concessão n.º 252/1999 da Saneatins/BRK Ambiental com o Município de Gurupi/TO.*

DATA DE ASSINATURA: *16 de dezembro de 2022.*

SIGNATÁRIOS: *Stalin Juarez Gomes Bucar - Presidente da ATR e Jenilson Alves de Cirqueira, Presidente da AGRF, além dos anuentes Josiniane Braga Nunes Prefeita do Município de Gurupi e José Mario Ribeiro - Diretor Presidente da Saneatins BRK Ambiental.*

Jenilson Alves de Cirqueira – Presidente AGRF
 Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização
 Decreto 879/2022

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 624 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1096/2022/GAB.SEMEG de 16 de dezembro de 2.022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **AURIAM RIBEIRO NUNES**, ocupante do cargo de Professor Normalista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pele período de 16 a 30 de dezembro de 2.022**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, suspensa por meio da PORTARIA Nº 269/2022, de 17 de junho de 2.022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2.022.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2.022.

ULISSES MELAURO BARBOSA
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 625, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre relotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – RELOTAR o servidor público municipal **CARLOS ROBERTO VIEIRA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.023.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dias 26 do mês de dezembro de 2.022.

ULISSES MELAULO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 626 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 3018/2022/RH-SEMUS de 26 de dezembro de 2.022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **SANKIA TAYZE BEZERRA SALES MENDES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 02 a 11 de janeiro de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2018/2019, suspensa por meio da PORTARIA Nº 429/2021, de 06 de agosto de 2.021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2.023.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2.022.

ULISSES MELAULO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 627 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 3018/2022/RH-SEMUS de 26 de dezembro de 2.022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **ALYNE BARBOSA LANES DE PAULA**, ocupante do cargo de Administrador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 09 a 31 de janeiro de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021, suspensa por meio da PORTARIA Nº 522/2022, de 14 de outubro de 2.022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2.023.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2.022.

ULISSES MELAULO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 628 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 3018/2022/RH-SEMUS de 26 de dezembro de 2.022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **VALÉRIA GOMES DOS REIS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 16 a 30 de janeiro de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2019/2020, suspensa por meio da PORTARIA Nº 588/2021, de 02 de dezembro de 2.021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2.023.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2.022.

ULISSES MELAULO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECUR-

SOS E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS PREÇOS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/2022

O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INFORMA o resultado do julgamento de recursos quanto a habilitação da Concorrência Pública n.º 007/2022, apresentados pelas empresas: CGC CONCESSÕES LTDA; BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e URBANA LIMPEZA E MANUNTENÇÃO VIÁRIA EIRELI.; assim como suas contrarrazões, sendo que todo o teor do julgamento se encontra no portal de transparência através do link: <http://transparencia.gurupi.to.gov.br/>), conforme segue:

Empresa	Julgamento
CGC CONCESSÕES LTDA	INABILITADA: por não atender todas as exigências do edital de licitação
BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA: por atender todas as exigências do edital de licitação
URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A	HABILITADA: por atender todas as exigências do edital de licitação
SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA: por atender todas as exigências do edital de licitação
URBANA LIMPEZA E MANUNTENÇÃO VIÁRIA EIRELI	INABILITADA: por não atender todas as exigências do edital de licitação

Fica desde já designada a data de 28/12/2022, às 09h00 (horário local), para abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS, das empresas habilitadas: BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para atesto de notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o atesto das notas fiscais bem como o recebimento dos itens, o servidor **FABIO RAFAEL DE SOUZA**, ocupante do cargo COORDENADOR III, matrícula nº 499406, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Gurupi- TO, sem prejuízos às suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 12 dias do mês de dezembro de 2022;

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi- TO e CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Infraestrutura, aos dias 26 do mês de dezembro de 2022.

Juliana Passarin

Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022

ATO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.001607, TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022 – CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, CNPJ N.º 17.590.843/0001-98, CONTRATADA: **PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ N.º 09.442.148/0001-50. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 160 (cento e sessenta) dias corridos, compreendendo o período de: 02/12/2022 a 11/05/2023. Fundamentação legal em conformidade com o art. 57, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93. Data de Assinatura: 01/12/2022.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.º 1179/2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 105 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Designar servidor na função de atesto de notas fiscais, referente à aquisição de material de copa, cozinha, limpeza e higienização, oriundos da Ata de Registro de Preços nº **049/2022** e dá outras providências”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório n.º **2022007711** cujo objeto é: aquisição de gêneros alimentícios, oriundo da Ata de Registro de Preços **049/2022**, proveniente do Pregão Eletrônico nº **041/2022**.

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0428/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** LORENA PAULA DE FREITAS **CPF:** 952.459.871-04 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ODONTÓLOGO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO** **LOTAÇÃO:** 7.262-CEO **CONTRATADOS - BLMAC** **DOTAÇÃO:** 6942-REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de

junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA**: 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura**: 26/12/2022.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0430/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO**: ERIKE VINICIUS COSTA **CPF**: 049.325.491-99 **OBJETO**: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO** **LOTAÇÃO**: 7.261 - SAMU - CONTRATADOS - BLMAC **DOTAÇÃO**: 6950-REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura**: 26/12/2022.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0429/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO**: JOÃO CARLOS DA COSTA **CPF**: 042.846.191-36 **OBJETO**: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de MÉDICO, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais **HABILITADO** **LOTAÇÃO**: 7.833-UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO**: 6933-MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DA FAMILIA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA**: 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura**: 26/12/2022.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022010943. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NOÉ ACÁCIO FILHO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO. PERÍODO: 26/12/2022

Publicações da Câmara Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020

Proc. Adm. Nº 2022.11080. Contratantes: Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi/TO, CNPJ nº 29.327.41610001-09 e Câmara Municipal de Gurupi/TO, CNPJ/MF nº 00.237.537/0001-70, Contratada: CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, CNPJ/MF, sob o nº 04.490.079/0001-37. OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 008/2020. Prorrogação da Execução: até junho de 2023. Prorrogação da Vigência: até 30 de setembro de 2023. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, Inciso I e III, todos da Lei nº 8.666/1993. Ass. 16/12/2022. Rodrigo Meneses Maciel. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

Proc. Adm. Nº 2022.12019. Contratantes: Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi/TO, CNPJ nº 29.327.41610001-09 e Câmara Municipal de Gurupi/TO, CNPJ/MF nº 00.237.537/0001-70. Contratada: FVF ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.589.769/0001-52. OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 009/2020. Prorrogação da Execução: até junho de 2023. Prorrogação da Vigência: até 30 de setembro de 2023. Fundamentos Legais: art. 57, §1º da Lei 8.666/93. Ass. 16/12/2022. Ver. Rodrigo Meneses Maciel. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

Proc. Adm. Nº 2022.12002. Contratante: Câmara Municipal de Gurupi, inscrita no CNPJ/MF nº 00.237.537/0001-70, Contratada: LEONELSON ALVES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.605.139/0001-83. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de execução e vigência do Contrato nº 019/2021 por 19 (dezenove) dias, de 13/12/2022 à 31/12/2022. Valor Total do Aditivo: R\$ 3.625,77 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos). Fundamento Legal: art. 57 da Lei 8.666/93. Ass. 12/12/2022. Rodrigo Meneses Maciel. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.